



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura.

Alexânia - GO 22/07/03

Secretário Administrativo

LEI Nº 736/2.003

DE 22 DE JULHO DE 2.003

“Altera os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 704/02, de 15 de setembro de 2002, que Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado na forma que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Alexânia, fulcrado na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, sustentado nas disposições contidas no inciso I, do art. 30, em combinação com o inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República, e no inciso X, do artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, bem assim o inciso I, do art. 11 em combinação com o inciso IX, do art. 82 da Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam, alterados os artigos 2º e 3º, da Lei Municipal nº 704/02, de 15 de setembro de 2002, passado os mesmos a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, na modalidade contrato administrativo, por prazo determinado de, no máximo de 02 (dois) anos, até que se faça o competente concurso público, para o cargo, com os respectivos vencimentos, quantitativos, e requisitos, a saber:

Cargo	Quantitativo	Vencimento	Requisitos
Professor Classe I	35	R\$ 270,00	2º Grau completo com habilitação em magistério.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 02 (dois) anos, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final, da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objetivos de mister.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em
Alexânia, Estado de Goiás, aos 22 dias do
mês de julho do ano de 2003.**

Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal